



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO GP Nº 54/2011

São Luís, 26 de abril de 2011.

Compilado a partir das alterações promovidas pela [Portaria GP nº 157, de 15 de fevereiro de 2016](#)

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, dirigida a Tribunais diversos, para realização de estudos e ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação;

CONSIDERANDO a importância da conciliação como método eficaz de resolução de conflitos e a instituição, no âmbito deste Tribunal, da Comissão Permanente de Conciliação (Portarias G.P nº 263/2007 e 332/09);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do Projeto Conciliar, de modo a abranger os processos em tramitação neste Regional, possibilitando às partes a celebração de acordo em qualquer fase da demanda, inclusive quanto aos processos pendentes de despacho de admissibilidade em sede de Recurso de Revista/Agravo de Instrumento, o que implicará a redução da remessa de tais recursos ao c.TST e maior efetividade à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as recomendações constantes nas duas últimas atas de correição realizadas neste Tribunal pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho (fevereiro/2008 e abril/2009), quanto à necessária implantação do Juízo Conciliatório em Recurso de Revista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO a atribuição da Presidência, regimentalmente prevista no art. 21, XII, quanto aos despachos de admissibilidade dos Recursos de Revista e dos Agravos de Instrumento resultantes de despacho denegatório de seguimento desses recursos;

CONSIDERANDO, ainda, a convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para auxílio à Presidência deste Tribunal, a teor da Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do CNJ, arts. 2º, III; 5º, § 1º e 9º, conforme Portarias G.P nº 670/09, 4/2010, 67/2010 e 80/2011.

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Juízo Conciliatório em Recurso de Revista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º Delegar a atividade conciliatória em sede de Recurso de Revista e Agravos de Instrumento/Recurso de Revista ao(à) Juiz(a) Auxiliar da Presidência deste Tribunal, a quem caberá presidir a audiência de conciliação. Revogado partir das alterações promovidas pela [Portaria GP nº 157, de 15 de fevereiro de 2016](#))

Art. 3º As audiências serão realizadas na sede do Tribunal.

Parágrafo único. Em se tratando de processo vinculado a Vara do Trabalho situada no interior, poderá ser delegada a atividade conciliatória ao juízo de origem, com o envio dos autos à referida Vara para realização da audiência respectiva.

Art. 4º A atividade conciliatória terá início com triagem prévia dos processos a serem submetidos a despacho de admissibilidade de Recursos de Revista (art.896, § 1º, CLT), a ser efetuada pela Assessoria Jurídica da Presidência, considerando para tanto os processos com real possibilidade de acordo ou, ainda, aqueles resultantes de requerimento das partes (por escrito ou por meio eletrônico).

Parágrafo único. Ficam excluídos da conciliação os processos em que figure como parte pessoa jurídica de direito público.

Art. 5º Definidos os processos para a conciliação, proceder-se-á à intimação das partes, através de seus advogados, para, no prazo de 10 dias, manifestarem interesse quanto à realização de audiência de conciliação do feito.

Parágrafo único. Apresentado pedido por uma das partes, revelando a intenção conciliatória, proceder-se-á a intimação da parte contrária para que manifeste seu interesse na conciliação, em igual prazo.

Art. 6º Após a manifestação das partes aquiescendo com a realização da audiência conciliatória, a Assessoria Jurídica da Presidência elaborará a pauta respectiva, com a intimação das partes acerca da data designada.

Art. 7º Celebrado o acordo, será lavrado o correspondente Termo, no qual deverá constar, além das condições da avença e da natureza jurídica dos títulos (art. 832, § 3º da CLT), a desistência expressa dos recursos.

§ 1º O referido Termo conciliatório terá valor de decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social (art. 831, parágrafo único, da CLT).

§ 2º O cumprimento dos termos e condições pactuadas, bem como a execução do acordo eventualmente descumprido, processar-se-á perante o juízo de origem (art. 877, da CLT).

Art. 8º Não havendo acordo, o feito retomará a sua normal tramitação, com remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Presidência.

Art. 9º Na hipótese de realização de acordo em Vara do Trabalho do interior (art. 3º, parágrafo único), caberá ao juízo de origem oficiar à Presidência do Tribunal, com cópia do instrumento conciliatório, para a devida baixa no sistema e demais providências.

Parágrafo único. Frustrada a tentativa de conciliação no juízo de origem, os autos deverão ser devolvidos à Presidência para regular prosseguimento do feito.

Art. 10º As intimações a que se refere este Ato serão expedidas pela Diretoria de Recurso, Jurisprudência e Estatística, a quem caberá igualmente o controle estatístico dos processos submetidos à tentativa conciliatória.

Art. 11 A Diretoria de Informática deverá implementar as medidas necessárias para viabilizar a atividade conciliatória em Recurso de Revista/Agravo de Instrumento.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado, no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

